



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Frota Neto		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Instituto Frota Neto e o reconhecimento de seu curso de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 09037796-6	PARECER Nº: 0252/2010	APROVADO EM: 11.05.2010

I – RELATÓRIO

Maria Célia Jorge Catunda, diretora pedagógica do Instituto Frota Neto, instituição de direito privado, com sede a Rua Cidade Satélite S/N, lote 17, Quadra 08, bairro Açude, no município de Ipueiras, mediante processo protocolizado sob o nº 09037796-6, em 07 de agosto de 2009 requer a este egrégio Conselho o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

A Instituição atendeu parcialmente a legislação pertinente a educação profissional quanto a parte documental, amparada pela Resolução nº 413/2006, Decreto nº 5.154/2004 e Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, tendo em vista que alguns documentos deverão ser analisados no ato da visita.

O corpo técnico da instituição é formado pela diretora pedagógica Maria Célia Jorge Catunda, registro nº 4148, pela Secretária Escolar Alice Alves de Sousa, registro nº 4872 e pela coordenadora do curso a enfermeira Raila Souto Pinto Menezes.

O corpo docente é formado por 12 professores, sendo: 08 enfermeiros, 01 fisioterapeuta, 01 nutricionista, 01 psicólogo e 01 analista de sistema.

O curso Técnico em Enfermagem prevê em sua organização curricular a carga horária de 1.900 horas, sendo 1.260 horas teórico-prática e 640 horas de estágio supervisionado, distribuídas da seguinte forma:

- módulo I – 500 horas;
- módulo II – 500 horas;
- módulo III – 260 horas;
- Estágio Supervisionado – 700 horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos o Instituto Frota Neto firmou convênios com as seguintes instituições: Hospital Municipal Otacílio Mota, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Hospital de Reverência São Lucas.

A especialista avaliadora Lucilane Maria Sales da Silva, professora da Universidade Estadual do Ceará – UECE, graduada em Enfermagem, mestre em Patologia Tropical e Doutora em Enfermagem foi designada pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 040/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 11 de março de 2010, com a finalidade de proceder a verificação prévia no Instituto Frota Neto, em Ipueiras, com vistas ao credenciamento da Instituição e ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

No dia 16 de março de 2010, a assessora técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa e a enfermeira e especialista avaliadora Lucilane Maria Sales da Silva estiveram na Cidade de Ipueiras. A primeira, com o objetivo de avaliar as instalações do Instituto Frota Neto e conferir dados referente ao seu credenciamento e ao reconhecimento do curso de Enfermagem, como também checar dados referentes ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF. A Dra. Lucilane Sales foi ao Instituto para avaliar a parte específica do curso Técnico em Enfermagem e verificar suas instalações gerais, biblioteca e laboratório.

De acordo com a assessora técnica deste CEE Ana Lúcia Tinoco Bessa as instalações constam de um ambiente aberto que no momento da visita acomodava uma média de 60 carteiras, 5 ventiladores de teto, sem lousa, ambiente esse sem condições de ser utilizado como sala de aula, tendo em vista as interferências dos outros setores do Instituto.

Foi verificada também a existência de uma pequena biblioteca com acervo bibliográfico, mesas e cadeiras, ambiente sem ventilação natural e artificial e com precária iluminação. Um banheiro feminino e outro masculino e uma pequena sala que acomoda um birô com cadeira, bancada com computador e um fichário de aço e sem ventilador. Não possui uma linha telefônica e fax, apenas um computador conectado a *internet* e o acesso é muito lento.

O acervo da secretaria é precário, não possui fichas individuais dos alunos, livro de ponto, livro de registro de diplomas, pasta de correspondências recebidas e expedidas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

A Instituição iniciou a construção de novas salas de aulas, mas que não teve condição de concluir por falta de recurso financeiro. A instituição não possui laboratório para as aulas práticas, o que impossibilita a qualificação dos alunos.

O Laudo Técnico da instituição foi expedido por profissional não habilitado em Segurança do Trabalho, o que contraria o artigo 5º, inciso III da Resolução CEC nº 413/2006.

Não foi apresentada certidão negativa quanto ao INSS e Receita Federal.

Com o intuito de reconhecer o curso Técnico em Enfermagem a instituição consolidou convênios com a Escola de Ensino Fundamental Padre Angelim, mas as aulas aconteceram na Escola de Ensino Fundamental José Aloízio Aragão.

O curso encontra-se parcialmente concluído, mas algumas disciplinas de estágio estão pendentes.

De acordo com a especialista avaliadora enfermeira Lucilane Maria Sales da Silva o Plano do Curso de Técnico em Enfermagem do Instituto Frota Neto apresenta justificativa, objetivos, aborda a legislação, atribuições, competências e habilidades necessárias à atuação profissional técnica na área de enfermagem.

No Plano de Curso o perfil profissional de conclusão descrito converge com o estabelecido na Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível Técnico, no plano apresentado consta carga horária de 1900 h/a, e atende a carga horária definida na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 para a área profissional, a Lei do exercício profissional do Técnico em Enfermagem e as exigências educacionais demandadas pelo mundo do trabalho.

No tocante a estrutura e recursos de ensino específicos para a área, verificado *in loco* pela especialista avaliadora junto à coordenação do curso e relatado também pelos docentes presentes, não oferecem condições de garantir o alcance dos objetivos e das competências descritos no plano de curso, conforme sugere o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos/2008, do Ministério da Educação, comprometendo significativamente o perfil de formação desse profissional. Dentre as deficiências, verificou-se ausência de acervo bibliográfico da área, laboratórios específicos para as disciplinas básicas e para as disciplinas específicas da formação do profissional de Técnico em Enfermagem,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

comprometendo o aprendizado e o desenvolvimento da carga horária prática constante no mapa curricular apresentado no Plano do Curso, além de estrutura física inadequada para a realização de aulas teóricas e práticas devido o espaço destinado a essa atividade ser aberto e propício a interferências externas.

A coordenadora é profissional com formação na área do curso, tem experiência de ensino de nível técnico, entretanto é apenas graduada e apresenta carga horária de dedicação ao curso considerada insatisfatória pela especialista avaliadora, devido às demandas necessárias a um curso desse porte.

As atividades complementares citadas estavam diretamente vinculadas às atividades obrigatórias das disciplinas, mas a especialista avaliadora não obteve relatos das atividades exclusivamente complementares.

Para a especialista avaliadora verificam-se incoerências entre o que está descrito no Plano do Curso e o que teve condição de ser desenvolvido, bem como o que, realmente, foi executado no decorrer do curso, principalmente relativo às disciplinas que requerem uma estrutura mínima para as aulas práticas, pois conforme o depoimento de alguns docentes a falta de infraestrutura de laboratórios comprometeu o desempenho dos alunos em várias disciplinas do curso.

A estrutura e os recursos, apresentados pela coordenação, não permitem a integração dos conhecimentos teóricos e práticos do mesmo, bem como o aperfeiçoamento das técnicas, já que, como dito anteriormente, não possui laboratórios específicos e nem materiais para configurar aulas práticas. Para suprir essa necessidade, o docente, amplia a carga horária teórica do curso, a exemplo da disciplina Introdução a Enfermagem que no plano de curso consta 100h sendo 60h teórica e 40h prática, na realidade é ministrada apenas 100h teórica, inclusive, com introdução de conteúdos inadequados a uma disciplina de introdução, como é o caso do conteúdo referente a sondagens nasogástrica e vesical, assistência ao paciente grave e morto, infecção do sítio cirúrgico, entre outros, informação verificada nos registros dos diários das disciplinas e confirmada pela coordenadora do curso, responsável em ministrar a disciplina. O comprometimento se estende as várias outras disciplinas que também necessitam de aporte de instrumentais e recursos materiais para o desenvolvimento da carga horária prática como Anatomia e Fisiologia que consta 70h teórica e 30h prática, na realidade é ministrado 100h teórica, Microbiologia e Parasitologia consta no projeto 50h teórica e 20h prática, na realidade são ministrados 70h teórica, Saúde Coletiva, etc.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

Conforme relato dos docentes e da coordenação do curso, fica a cargo de cada docente prover a estrutura para as aulas práticas, bem como o acervo bibliográfico específico para uso nas disciplinas, em geral, é o professor que disponibiliza bibliografias e/ou cópias de material bibliográfico para os discentes, já que, na biblioteca não consta acervo específico e necessário ao desenvolvimento de todas as disciplinas do curso.

Conforme o Plano apresentado e as observações da visita *in loco*, o curso é ministrado por 12 docentes, sendo oito enfermeiros. O docente é contratado por hora aula conforme a distribuição dos blocos temáticos e todos possuem outros vínculos de trabalho, mas segundo a coordenadora, conseguem conciliar com o tempo das disciplinas ministradas, que em geral são no período da noite. Verificou-se que apenas um docente possui pós-graduação (especialização) comprovada em currículo, e este conforme a coordenação, já não mais está vinculado ao curso, devido ter tido alguns problemas de relacionamento com os alunos. Os demais docentes são todos graduados, conforme as informações dos currículos. As Autorizações Temporárias dos docentes para lecionar no curso, venceram em 2009, apenas a da coordenação do curso tem vencimento para final de março de 2010.

No item 07 da página 32 do plano de curso constam as instalações e equipamentos oferecidos aos professores e alunos para o desenvolvimento das aulas, entretanto na visita *in loco*, não foi visualizado para as aulas práticas/instrumental cirúrgico conforme listado no plano: Televisão e DVD, Manequim anatômico adulto, braço treinamento de aplicação de injeção IM e IV, armário para material de consumo, maca, suporte para soro, bandeja média, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, bisnagas para soluções, lenços, algodão, gaze, seringas (20ml, 05ml e 01ml). Conforme a coordenação a instituição não possui esses equipamentos, fato que direciona os docentes a aumentar a carga horária teórica do curso.

O prédio onde funciona o curso está em construção, apresenta um salão central adaptado para sala de aula, e duas salas menores sendo a biblioteca e outra uma sala menor de coordenação, além de dois banheiros masculino e feminino. Falta sala de professor, biblioteca com iluminação e ventilação adequada para o estudo em grupo e/ou individual.

No quesito laboratório para o desenvolvimento dos aspectos práticos das unidades temáticas, conforme observação *in loco*, e conforme já descrito nos itens



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

anteriores, o curso não apresenta estrutura de laboratórios ou equipamentos específicos da área do curso proposto. Não há previsão para adquirir laboratórios ou equipamentos necessários para as aulas práticas, conforme descritos no plano de curso.

O laboratório de informática utilizado pertence a uma instituição pública de ensino, conforme a coordenadora do instituto, entretanto não constam programas específicos para a área. Os alunos frequentam, mas apenas para visita, o laboratório de bioquímica do hospital disponibilizado para estágio.

A biblioteca apresenta estrutura física e de funcionamento inadequada. Funciona em uma sala pequena, a disposição dos mobiliários dificulta o acesso ao acervo encontrado. Não foi visualizado acervo declarado no plano de curso, as referências apresentadas são em número e qualidade insuficientes para o quantitativo de alunos e para as necessidades dos docentes, conforme a disciplina. A biblioteca não apresenta sistema de empréstimos, além de outros recursos como acesso a *Internet*, Cds e Dvds. Possui mesas e cadeiras para estudo individual e coletivo, entretanto disposto em um espaço muito pequeno para esse fim.

A quantidade e a qualidade dos equipamentos são consideradas insuficientes para dar suporte ao trabalho docente e permitir uma boa qualificação discente na área.

Em relação aos aspectos de inclusão, esses não foram visualizados, durante a visita *in loco* da especialista avaliadora.

Resumo das informações do Curso Técnico em Enfermagem

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Regular
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Regular
Instalações	Insuficiente
Biblioteca	Insuficiente
Laboratório(s)	Insuficiente
Recursos audiovisuais	Regular
Aspectos de inclusão social	Regular



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação pertinente à educação profissional técnica de nível médio fundamenta-se na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006 deste Conselho.

No caso da solicitação de credenciamento do Instituto Frota Neto e do reconhecimento do seu curso Técnico em Enfermagem não atendeu a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental e a visita ao Instituto Frota Neto da Assessora Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional Ana Lúcia Tinôco Bessa e o relatório desfavorável ao credenciamento da Instituição e ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem da especialista avaliadora, enfermeira, Dra. Lucilane Maria Sales da Silva, que na análise final do seu relatório concluiu que *“o curso não dispõe de estrutura e perfil exigido e aceitável para a formação do profissional de Técnico em Enfermagem”*, o nosso voto é no sentido de que não seja concedido o credenciamento do Instituto Frota Neto, em Ipueiras e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

Determinamos ainda que os alunos do curso de Técnico em Enfermagem do **Instituto Frota Neto**, que realizaram estudos (aulas teórico-práticas e/ou estágio supervisionado) sejam orientados e encaminhados à instituições credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio com cursos de Técnico em Enfermagem reconhecidos, às expensas do Instituto Frota Neto, a fim de que se submetam a avaliação de conhecimentos adquiridos, com vistas a obtenção de certificação dos estudos realizados.

Caso a instituição deseje pleitear novamente o seu credenciamento e o reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem, poderá fazê-lo atendendo às recomendações apresentadas pela especialista avaliadora constantes neste Parecer. Quando da efetivação dos referidos Atos, o Instituto Frota Neto poderá certificar os estudos realizados pelos alunos atendendo ao que dispõe a Resolução CEC nº 370/2002.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0252/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, 11 de maio de 2010.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE